



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 13/2015 QUE O
EMPREENHIMENTO AUTO POSTO NEVES LTDA. FIRMA PERANTE O
ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD,
NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL JEQUITINHONHA.**

A empresa **AUTO POSTO NEVES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com endereço comercial à Rua Rio Branco, 1200, Bairro Planalto, Município de Capelinha/MG, CEP 39.680-000 – telefone 33.3516-1526, neste ato representado por seu proprietário, **Edir Lafaiete Neves**, brasileiro, casado, sócio diretor, portador da CI _____ e CPF nº _____ doravante denominado **Compromissário**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 45.824 de 20 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha, **Ângelo Márcio Gomes de Melo**, CPF nº _____ conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198 de 11 de novembro de 2014, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

CONSIDERANDO que o empreendimento em tela encontra-se em processo de regularização ambiental, em fase de renovação de Licença de Operação, através do processo de licenciamento ambiental nº. **01530/2001/004/2013**, formalizado junto a SUPRAM Jequitinhonha;

CONSIDERANDO que a empresa solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 24/07/2014 para continuação do funcionamento da atividade de **Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação;**

CONSIDERANDO que de acordo com o §4º da lei complementar nº 140/2011, a renovação das licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação do órgão;

CONSIDERANDO ainda a deliberação normativa COPAM nº 193/2014, em seu Art. 1º, § 1º, nas hipóteses de requerimento de revalidação de Licença de Operação sem observância do prazo descrito no caput, porém dentro do prazo de validade da licença, poderá ser celebrado, a requerimento do interessado e desde que demonstrado o cumprimento das condicionantes, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a Superintendência Regional de Regularização Ambiental, o qual garantirá a análise do processo, a continuidade da operação e suas condições, até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam;

CONSIDERANDO que o empreendimento denominado Auto Posto Neves Ltda teve licença válida de operação até a data de 13/03/2013;

CONSIDERANDO que o empreendedor formalizou processo de renovação de licença de operação em 05/03/2013;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha



CONSIDERANDO ainda a necessidade de se fixar prazos para que o empreendedor comprove a efetividade de seus sistemas de controle da poluição e dos riscos ao meio ambiente e à saúde pública;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de **Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação** exercida pelo COMPROMISSÁRIO, no município de Capelinha, localizado na Rua Rio Branco, 1200, Bairro Planalto, até a sua regularização ambiental através de Renovação de Licença de Operação, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- I. Apresentar controle de manutenção da caixa separadora de água e óleo - SAO
Prazo: 90 dias a contar da assinatura do presente TERMO.
- II. Instalar canaletas de contenção na área de descarga de combustível, sendo estas direcionadas à caixa SAO.
Prazo: 90 dias a contar da assinatura do presente TERMO.
- III. Apresentar uma alternativa à utilização de serragem das unidades de troca de óleo, uma vez que esta que pode resultar em obstrução da tubulação direcionada às caixas SAO.
Prazo: 90 dias a contar da assinatura do presente TERMO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas;
- II - O presente Termo não desobriga o COMPROMISSÁRIO do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.
- III - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.
- IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão o COMPROMISSÁRIO a adaptar seu empreendimento às novas determinações.
- V – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.
- VI - O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.
- VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.
- VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.
- IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.
- X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 44.844, artigo 83, código de infração 111, caso não seja constatada a existência de poluição ou degradação ambiental ou 119, em caso de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha



constatação de degradação, acrescida de suspensão da atividade, considerando o porte atual da atividade principal do empreendimento;

c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será até a emissão da Renovação de Licença de Operação ou 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (RevLO) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado uma única vez, por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a ~~fazer~~ parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

CLÁUSULA OITAVA – FORO

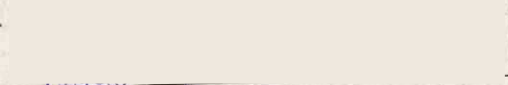
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

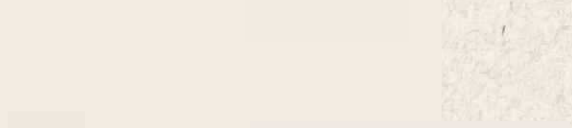
Diamantina, 23 de dezembro de 2015.


Edir Lafaiete Neves

Compromissário


Ângelo Márcio Gomes de Melo

SUPRAM JEQ – Compromitente


Testemunha

CPF: 


Testemunha

CPF: 